

PROJETO DE LEI N.º DE 2002  
(Do Sr. Eduardo Campos)

Estabelece normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Estado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Presidente da República encaminhará anualmente ao Congresso Nacional, como parte integrante da Prestação de Contas de que trata o inciso XXIV do artigo 84 da Constituição Federal, o Mapa da Exclusão Social.

Art. 2º - O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, por Região e Estado, da exclusão social no País com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas, reforma agrária, segurança, relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º - Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Mapa da Exclusão Social são:

- I - Expectativa de vida: Expectativa de vida em anos ao nascer;
- II - Renda: PIB per capita ajustado ao custo de vida do País, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;
- III - Desemprego: Percentual médio de população economicamente ativa desempregada;

IV - Educação: Média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;

V - Saúde: Número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes, de equipes do Programa Saúde na Família, de mortalidade infantil;

VI - Saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - Habitação: Déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares destacando as áreas de risco;

VIII - População em Situação de Risco nas Ruas: Número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX - Reforma Agrária: número de famílias assentadas em relação à demanda por assentamentos;

X - Segurança: Número de ocorrências policiais por classificação de delito:

- a) crimes hediondos - artigo 1º, da Lei 8072, de 25/7/1990);
- b) crimes comuns - artigos 121 (homicídio), 129 (lesão corporal), 155 (furto), § 3º do artigo 157 (latrocínio) e 159 (extorsão mediante seqüestro), do Decreto Lei n.º 2848, de 07/12/1940 (Código Penal)

Art. 4º - A lei que aprovar o Plano Plurianual previsto no inciso I do artigo 165 da Constituição Federal disporá de um Plano de Ajuste Social que deverá conter as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social, bem como sobre a estratégia que será adotada para seu atingimento durante o período de sua vigência.

Art. 5º - Integrará o projeto de lei orçamentária anual o Plano de Ajuste Social que conterá as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeira e fisicamente sempre que possível.

Parágrafo único - O Plano de Ajuste Social conterá, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 6º - O não cumprimento no disposto nesta lei caracteriza crime de responsabilidade previsto no artigo 85 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil, hoje, está inserido entre as dez maiores economias do mundo, situação, porém, que não se traduz em qualidade de vida da população, pois não há distribuição de renda eqüitativa, haja vista que a proporção de pobres em relação à população total é de 60% e a de indigentes é de 32%. Ou seja, cerca de 50 milhões de brasileiros vivem na miséria, consideradas aquelas pessoas que vivem com menos de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês. Isto comprova a grave concentração de renda existente no País, aparecendo um Sul-Sudeste mais rico e a miséria e a pobreza concentrando-se nas Regiões Norte e Nordeste.

Alguns dados divulgados soam como um alerta urgente para toda a sociedade, a exemplo do IBGE que constatou que, em 1999, 39% da população brasileira com seis anos ou menos vivia em famílias cujo rendimento per capita chegava no máximo a meio salário mínimo. A superação da pobreza é apontada

por relatório da UNICEF sobre a situação da infância brasileira como o principal desafio do desenvolvimento infantil o que, consequentemente, reduzirá os problemas sociais do futuro próximo do País.

Pelos dados do Censo 2000, verifica-se que em termos regionais a desigualdade entre os rendimentos médios no Sudeste e Nordeste é gritante. Pois, enquanto no Sudeste esse rendimento médio é de R\$ 945,00 no Nordeste é de R\$ 448,00, ou seja, menos da metade. No tocante ao esgotamento sanitário, constata-se que na região Sudeste 82,3% dos domicílios têm cobertura da rede geral de esgotos ou fossa séptica, enquanto no Nordeste apenas 37,9% têm essa cobertura, e no Norte, 35,6%. Estes são apenas alguns dos indicativos da grave desigualdade social do nosso País e que precisamos enfrentar a partir da entrada neste novo milênio.

Segundo o *ranking* da ONU, o Brasil tem a quarta pior distribuição de renda do mundo em 162 países, e a segunda da América Latina, só ultrapassado pela Nicarágua.

O **índice Gini** para a concentração de renda mede uma redução muito lenta da desigualdade no Brasil. Entre 1991 e 2000, o índice passou de 0,637 para 0,609. Considerando-se que o índice zero seria o da igualdade total e o índice 1 seria a desigualdade absoluta, o avanço foi pequeno nesta década. O próprio presidente Fernando Henrique Cardoso reconhece essa cruel concentração de renda quando afirma que o Brasil não é um país pobre, é um país desigual.

Diante de tudo isto evidencia-se que as políticas públicas nacionais adotadas até agora para o enfrentamento dessa questão têm deixado muito a desejar. Os gastos sociais, deduz-se, não são direcionados às parcelas mais miseráveis da população. Os programas de distribuição de renda, hoje em vigor,

devem ser considerados apenas como medidas emergenciais do Governo, pois não substituem a formulação de uma política de desenvolvimento soberana, que gere mais empregos e riquezas para o país, e de medidas que levem a uma democratização dessas riquezas.

Por outro lado, a política neoliberal adotada se reveste de um profundo ajuste fiscal que tem sido priorizado para cumprimento de obrigações com as dívidas interna e externa em detrimento aos gastos sociais. Tanto é que até empréstimos obtidos pelo País junto ao BIRD, organismo que deveria financiar projetos na área social, foram desviados de sua finalidade para serem utilizados no pagamento de juros da dívida externa, conforme constatado, ainda no exercício de 1999, com um empréstimo no valor de R\$ 252,5 milhões contraído pelo País junto àquela instituição financeira.

A prática neoliberal representada pelo Consenso de Washington, que prega a desregulamentação completa da economia e a diminuição do papel do Estado nos países do Sul, tem sido objeto de profundos questionamentos. Os países que adotaram esse modelo, certos de que teriam maior crescimento econômico e diminuição da pobreza, verificam hoje que não tiveram atingidos esses objetivos. A Argentina é o mais recente exemplo do fracasso daquelas medidas.

No bojo dessa política neoliberal, foi aprovada no Brasil a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/99) que criou mecanismos de controle de receitas, despesas e endividamento público, com o objetivo da formação de superávites primários e garantia do pagamento da dívida pública.

Vale porém destacar que, apesar da ênfase aos controles fiscais dos entes federados e com objetivos claros de se atingir metas financeiras, não se pode negar da importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como um instrumento de

gestão pública que fixou metas e determinou a transparência dos gastos públicos pelos dirigentes da Nação, Estados e Municípios. Entretanto, o exame das contas da gestão pública deve ir além dos aspectos financeiros e orçamentários, buscando-se identificar os resultados alcançados em benefício da população.

Vivemos hoje um momento especial da história de nosso país. Não é mais possível conviver com a omissão, com a falta de ética, com a falta de compromisso social. Se o Brasil concluiu o Século XX reforçando o paradigma do equilíbrio das contas públicas e a responsabilização de seus gestores, não podemos esperar pelo final do século XXI para resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio social.

Faz-se necessário conhecer a fundo essa realidade da exclusão social no Brasil, a fim de definirmos um planejamento estratégico, metas, projetos e ações para solução desse problema. Não existe, ainda, fontes oficiais que publiquem informações e estatísticas sobre nossa realidade social.

Alguns Estados já vêm adotando mecanismos para resgatar a cidadania com projetos sobre responsabilidade social, a exemplo do Rio Grande do Sul, mecanismos esses que precisam ser ampliados a todos os demais entes federados.

Assim sendo, no cumprimento de nossa missão institucional, procuramos complementar o outro lado da Lei de Responsabilidade Fiscal com o presente projeto de Lei de Responsabilidade Social, pois entendemos que uma ação governamental só tem sentido se realizada com base nas demandas concretas da população, por saúde, educação, segurança, emprego, saneamento básico, meio ambiente, etc. buscando-se, permanentemente, a solução dos problemas cuja satisfação vai se traduzir em melhoria da qualidade de vida do cidadão. É

primordial estabelecer-se uma nova política que contemple o social, como centro das propostas de governo.

Por tudo isso, contamos com o indispensável apoio dos nobres Parlamentares à aprovação desta proposição, certos de estarmos contribuindo para minimizar as desigualdades sociais do Brasil e na busca de meios que melhorem a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em de 2002

**Deputado Eduardo Campos  
PSB/PE**